



Brasília, 29 de julho de 2008

Ilmo. Sr.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental do CONAMA

Senhor Presidente,

A CNI encaminha seu parecer sobre o pedido de vistas ao processo nº 02000.001881/2008-77, relativo à proposta de resolução que trata do **Monitoramento da Cadeia de Fornecedores Agropecuários**, apresentada durante a 28ª reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental do CONAMA.

A proposta apresentada imputa mais responsabilidades e penalidades ao setor agroindustrial, não representando nenhuma ação efetiva em direção ao combate ao desmatamento ilegal do Bioma Amazônia, conforme a proposta inicialmente proposta pelo MMA.

Atenciosamente,

Mário C. Cardoso

Analista - Meio Ambiente

Confederação Nacional da Indústria - CNI

RELATÓRIO SOBRE PEDIDO DE VISTAS

Proposta de Resolução: “Monitoramento da Cadeia de Fornecedores Agropecuários”

1. Introdução

Durante a 28ª reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental do CONAMA foi apresentada proposta de resolução tratando do “*Monitoramento da Cadeia de Fornecedores Agropecuários para as Atividades Agroindustriais*”, com origem no Ministério do Meio Ambiente (Processo nº02000.001881/2008-77).

A referida proposta vem sendo elaborada no âmbito do MMA desde o final do ano de 2007, paralelamente à construção do Decreto nº6321, de 21 de Dezembro de 2007, que:

“dispõe sobre ações relativas à prevenção, monitoramento e controle de desmatamento no Bioma Amazônia, bem como altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”.

Pelo texto proposto, várias atividades agroindustriais relacionadas deverão apresentar informações sobre seus fornecedores de matéria-prima, mantendo-as disponíveis ao órgão ambiental estadual e ao IBAMA. As informações compreendem, dentre outras, o número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e no ADA, e a informação georeferenciada dos imóveis fornecedores; bem como obriga a manutenção de comprovantes de origem dos produtos.

Abre-se também a possibilidade de suspensão da licença ambiental do empreendimento, na hipótese de não fornecimento das informações conforme disposto na proposta de resolução.

2. Análise

É reconhecida a necessidade de combate ao desmatamento ilegal no Bioma Amazônia, quer pela perda de biodiversidade que acarreta, quer pelo alto índice de emissão de gases de efeito estufa atribuído a esta prática (2/3 do total emitido pelo país). No caso da região amazônica,

este combate é dificultado sobremaneira pela ausência do estado, pela falta de estrutura dos órgãos de fiscalização e, principalmente, pela irregularidade fundiária.

Neste cenário, para garantir a eficácia de qualquer ação no sentido de diminuir o desmatamento ilegal na região, deve-se lançar mão de instrumentos econômicos, de planejamento e de ordenamento territorial. A sinergia entre estes instrumentos, aliados à maior presença do estado, tende a direcionar os investimentos públicos e privados para regiões mais aptas e a atividades menos impactantes à floresta. Neste sentido, é indiscutível a necessidade de articulação de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, buscando melhorar a imagem dos produtos advindos da região e criando oportunidades de negócio baseadas numa maior sustentabilidade socioambiental.

A proposta de resolução em questão faz referência ao Decreto nº6321/07, específico no trato do Bioma Amazônico, mais especificamente aos municípios considerados maiores desmatadores (Lista editada por portaria do MMA). Entretanto, não se restringe a este foco, criando obrigações e penalidades a atividades agroindustriais presentes em todo território nacional, independente da existência de relação com o desmatamento ilegal.

A referência ao Decreto Federal nº3179/99 também parece equivocada em função da revogação deste pelo Decreto nº6514, de 22 de Julho de 2008 (Art. 153). Mesmo no Decreto 6514, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, fica especificado como infração em seu artigo 54:

Art.54 Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo (grifo nosso):

Multa de R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo dependerá de prévia divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular de que trata o parágrafo único do art. 18.

Fora toda a contestação quanto à região de abrangência da proposta e o rol das atividades agroindustriais afetadas, não há qualquer indicação sobre quem será responsável pelo georeferenciamento dos imóveis fornecedores de matéria-prima e sobre quem arcará com os eventuais custos advindos deste.

Também não estão claras, quais seriam as penalidades a que se sujeitariam os que descumprissem o disposto na proposta de resolução apresentada, nem o momento para apresentação das informações requeridas. O prazo para atendimento do disposto por parte das agroindústrias e uma imprescindível regra de transição, também não constam do texto proposto.

3. Conclusão

O combate ao desmatamento ilegal requer a implementação de ações estruturantes por parte dos governos federal e estaduais, principalmente no que concerne à região amazônica. Para compor uma estratégia neste sentido, deveremos considerar como condições imprescindíveis:

- a) A finalização dos Zoneamentos Econômico-Ecológicos (ZEEs) estaduais e a efetivação dos ZEEs já existentes (RO e AC) como políticas públicas;
- b) A finalização das bases cartográficas digitais da Amazônia Legal (escala 1:100mil);
- c) O cadastramento das propriedades rurais e, principalmente,
- d) A **regularização fundiária**.

Complementariamente, a construção de uma estratégia de monitoramento de fornecedores seria um passo no sentido de garantir uma maior sustentabilidade das cadeias da agropecuária. Este monitoramento serviria à construção de processos de certificação socioambiental mais consistentes no setor, melhorando a imagem de nossos produtos no mercado externo e interno.

Neste sentido, faz-se imprescindível uma discussão mais aprofundada com os setores mais afetados por este monitoramento (agroindústria e produtores rurais), de modo a construir uma proposta mais eficaz e adequada à realidade do setor e do país.